



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.395/2025

Institui a Campanha “Julho Amarelo” de conscientização e luta contra as hepatites virais, que fará parte do Calendário Oficial do Município.

Projeto de Lei nº 059/2025

Autoria: Vereador Elton Camargo Corrêa

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha “Julho Amarelo” dedicada a alertar e conscientizar profissionais da saúde e sociedade em geral sobre os sinais e sintomas para a detecção das hepatites virais.

Art.2º A campanha “Julho Amarelo” será agregada ao Calendário Oficial do Município e será realizada todos os anos, durante o mês de julho.

Art. 3º A critério dos gestores e dos órgãos municipais responsáveis, a campanha poderá ser desenvolvida por meio de atividades para conscientização e luta contra as hepatites virais, como segue:

I - sensibilizar a população e os agentes públicos sobre a ocorrência dessas doenças graves;

II - promover ações educativas, palestras e campanhas que estimulem a prevenção e a atenção precoce às situações de risco e contágio;

III - capacitar agentes de saúde para o atendimento consciente de possíveis pacientes e a população em geral;

IV - integrar órgãos de saúde, educação, assistência social e organizações da sociedade civil em iniciativas para a informação e a prevenção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º Para a realização das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais (ONGs) e demais setores da sociedade civil;

II - alocar recursos orçamentários para eventos, materiais informativos, capacitação de profissionais e outros meios de divulgação;

III - garantir apoio logístico e estrutural, observada a legislação municipal vigente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Embu-Guaçu aos 13 (treze) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 13 (treze) dias do mês de Outubro de 2025.